



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 13

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	7	
Casa Civil.....		12	
Casa Militar.....		12	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	13	20
Secretaria de Estado de Saúde	4	13	21
Secretaria de Estado de Educação.....	4	15	22
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5		22
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			22
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....			25
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		17	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		19	29
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5		30
Controladoria Geral do Distrito Federal		19	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.271, DE 15 JANEIRO DE 2015.

Excetuam-se cargos extintos do Decreto 36.263, de 13 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam excetuados do Art. 3º do Decreto nº 36.263, de 13 de janeiro de 2015, publicado no Suplemento ao DODF nº 11, de 14 de janeiro de 2015, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, mantendo a servidora Teresa Monica Maia de Carvalho;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Gerência de Metodologias de Diálogos, da Diretoria de Desenvolvimento, da Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, mantendo o servidor Rejane Lima Correia Fortunado;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, da Coordenadoria de Articulação e Participação Social, mantendo a servidora Tereza de Jesus Furtado Oliveira;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Gerência de Acompanhamento da Participação e Articulação Social, da Diretoria de Acompanhamento e Articulação Social, da Coordenadoria de Articulação e Participação Social, mantendo a servidora Pilar Batista;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Gerência de Acompanhamento da Participação Social Permanente, da Diretoria de Acompanhamento e Articulação Social, da Coordenadoria de Articulação e Participação Social, mantendo o servidor Eni Nogueira Rufino Pereira;

VI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, do Núcleo de Estudo e Validação, da Gerência do Observatório da Participação Social, da Diretoria de Análise da Participação Social, da Coordenadoria de Articulação e Participação Social, mantendo o servidor

Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Administrativa, mantendo a servidora Alba Patrícia Ferreira Sant'Ann;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Administrativa mantendo a servidora Leila Lopes da Silva;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Administrativa, mantendo a servidora Rosely de Paiva Fonseca Fernandes;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Cidades Região 3, da Gerência de Mobilização da Diretoria de Articulação Político Institucional, da Coordenadoria de Agenda Institucional, mantendo o servidor Marcio Rodrigues;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, da Coordenadoria de Agenda Institucional, mantendo a servidora Neyrillane Mateus Gonçalves;

XII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, mantendo a servidora Maria das Graças da Silva Rodrigues;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Material, da Gerência de Material e Apoio Logístico, da Diretoria de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Administração Geral mantendo a servidora Cleonice Santos de Souza Lima;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, mantendo a servidora Brisa Fialho Rodrigues;

§ 1º Ficam remanejados para a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de

Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, os cargos mencionados nos incisos I ao XIV.

§ 2º O Cargo de Diretor mencionado no inciso I passa a denominar-se Assessor Especial.

§ 3º O Cargo de Chefe mencionado no inciso VI passa a denominar-se Assessor Especial.

§ 4º Findas as licenças ou auxílios de que trata o Art. 1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.272, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 33.749, de 29 de junho de 2013, Decreto nº 34.563, de 09 de agosto de 2013 e Decreto nº 36.329, de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Revogam-se, nos termos deste Decreto, o artigo 9º, do Decreto nº 34.563, de 9 de agosto de 2013, e o artigo 4º, do Decreto nº 33.749, de 29 de junho de 2012.

Art. 2º O artigo 8º, do Decreto nº 36.239, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Artigo 8º.....

§ 2º

X. Da Casa Civil, a Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos para a Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação atribuída aos códigos dos órgãos discriminados abaixo, em atendimento aos artigos 7º, I, b e 8º do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Código	Denominação anterior	Denominação atual
193	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.	Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP
414	Secretaria de Estado de Administração Pública.	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização
430	Secretaria de Estado de Trabalho.	Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo.
70	Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
50	Secretaria de Estado de Segurança Pública.	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.
400	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
417	Secretaria de Estado da Criança.	Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.
380	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.
220	Secretaria de Estado de Esporte.	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.
90	Secretaria de Estado de Transportes.	Secretaria de Estado de Mobilidade.
393	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
110	Secretaria de Estado de Obras.	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.
480	Secretaria de Estado de Transparência e Controle.	Controladoria Geral do Distrito Federal.
360	Secretaria de Estado de Governo.	Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.
390	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.	Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação.
410	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento.	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.
370	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.	Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.
510	Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais.	Secretaria de Estado de Turismo.
141	Administração Regional de Brasília.	Administração Regional do Plano Piloto.
419	Secretaria de Estado da Mulher.	Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 2º Alterar a denominação atribuída ao código 127 – Agência de Atendimento da Receita - Brasília, para Agência de Atendimento da Receita de Brasília – Norte, em atendimento ao artigo 4º do Decreto nº 35.746 de 20 de agosto de 2014.

Art. 3º Os códigos supramencionados referem-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às nove horas, na Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, situada no SCS Quadra 06, Bloco A, lotes 13/14, Ed. Sede da SEDHAB, sobreloja, Brasília/DF, realizou-se a Décima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Mirtes Silveira e Silva que indicou o Conselheiro Marcelo Cruz Borba para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Senhora Mirtes Silveira e Silva e o Senhor Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quórum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Prestação de Contas do IPREV/DF- Exercício 2014; 2) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão, deliberando-se sobre o item 1 da pauta, apontou-se que em relação ao Memorando nº 69/2014/CONFIS/IPREV, de 01/09/2014, sobre as informações requeridas à Diretoria de Investimentos do IPREV, este Conselho registra que após a reiteração do pedido, por meio do Memorando nº 88/2014/CONFIS/IPREV, de 03/12/2014, então o mesmo foi respondido. Quanto ao Memorando nº 87/2014/CONFIS/IPREV, de 03/12/2014, encaminhado ao Comitê de Investimentos, solicitando todos os relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos do Instituto no período de 2014; ao Memorando nº 89/2014/CONFIS/IPREV, de 03/12/2014, expedido à Diretoria de Previdência do IPREV, requerendo o encaminhamento de todos os relatórios de acompanhamento da compensação previdenciária no período de 2014, inclusive extratos da conta onde são feitos os depósitos; e ao Memorando nº 90/2014/CONFIS/IPREV, de 03/12/2014, encaminhado à Diretoria Executiva do IPREV, solicitando o processo da política atuarial do período de 2014, este Conselho registra que os mesmos ainda não foram respondidos. Quanto ao item 2 da ordem do dia, assuntos gerais, a Presidente fez a leitura do Decreto nº 36.236, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal e do Decreto nº 36.237, que trata sobre exoneração de titulares de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança e dá outras providências, ambos de 1º de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 01 Edição Extra Especial, de 1º/01/2015 e deliberou-se sobre os seus efeitos para o IPREV/DF e também para este Conselho. Ficou decidido que o CONFIS agendará reunião com o novo presidente para apresentação do Conselho e discutir sobre os efeitos dos referidos Decretos, em especial quanto ao Art. 3º do Decreto nº 36.237, pelo qual ficam destituídos de suas funções todos os membros de conselho representantes do Governo do Distrito Federal, inclusive o Conselheiro Adamor de Queiroz Maciel, e que seria, assim, necessária a sua recondução para recomposição do Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.ª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 17h50. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.005000/2014, Golden

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Style Comercial de Limpeza Ltda, 37.155.355/0001-60; 043.005398/2014, Contrato Assessoria e Marketing Ltda, 11.754.211/0001-53.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011590/2014, Vânia Maria Venuto, 102.481.611-72, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12; 127.012008/2014, Octavio Magalhães do Vabo Neto, 020.902.801-74, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12; 043.000003/2015, Lillian de Souza Costa, 443.827.901-15, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07 /2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003701/2014, Reinaldo Gomes de Oliveira, 345.137.791-87, ONV0991, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005153/2014, Maria José da Fonseca, 075.117.361-49, JHU3864, 2014, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.012060/2014, Carolina de Souza Mendonça, 064.765.646,92, OVP3201, 2015, a deficiência relatada no laudo não atende ao previsto no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000029/2015, Júlia Kazumi de Souza Suzuqui, 062.364.001-56, JHP8040, 2015, a requerente não é proprietária do veículo, contrariando o inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 127.010879/2014, Luiz Antonio Ramos Cassia, IPVA, 2014, OVP8853, renúncia à isenção prevista no art. 2-A, da Lei nº 4.733/2011; 043.004867/2014, Francisco Sales de Medeiros, IPTU/TLP, 2014, 30950465, não comprovação de pagamento em duplicidade; 127.009272/2014, Edwiges Costa, ITBI, 2014, 46306609, não atendimento da notificação 643/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção TLP Garagem – Lei nº 4.022/2007 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.022, de 28/12/2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is), tipo garagem desvinculado do imóvel principal, pertencente(s) ao(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010948/2014, Rogério Silva de Oliveira Pádua, 398.763.901-63, SIG Qd 4 Lt 25 Gr 76 1SS – Brasília – DF, 2014, não se localizou nenhum imóvel tipo sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício cujo proprietário seja comum em nome do requerente. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.004425/2014, Miguel Angelo Queiroz Limeira Me, Multa acessória, 2014, 07.416.612/001-85, contrariar o disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 116, do Decreto nº 33.269/2011; 043.004797/2013, Therezinha Gonçalves Caldeira, ITBI, 2013, 18498744, contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 5.287/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.006.586/2014, DEUZALINA GOMES DOS SANTOS, 057.661.171-91, QNL EQ. 10/12 CL. BL. C SL. 207, 45082928, 2014, considerando que a requerente possui mais de um imóvel no Distrito Federal; 046.002.591/2014, DEJANIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, 296.709.501-04, QR 104 CJ. 12 LT. 04, 2014, considerando que a contribuinte não possuía 65

anos de idade na data de ocorrência do fato gerador do tributo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 043.004.974/2014, DEUSEMI BARBOSA DOS SANTOS, JKJ9890, 2014, tendo em vista que não houve comprovação da deficiência física na data do fato gerador do imposto (01/01/2014). 127.012.004/2014, BONINA ALVES VITORIA RESENDE, NKM6908, 2014, tendo em vista que para 2014 a isenção não se aplica, uma vez que o fato gerador do imposto ocorreu em 01/01/2014, antes do laudo de avaliação apresentado, bem como o laudo apresentado não traz o tipo de deficiência e nem a descrição detalhada da deficiência em conformidade com a legislação aplicável ao IPVA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.005.299/2014, MIGUELINA VIEIRA PINTO, 689.483.791-00, considerando que a doença descrita no laudo apresentado não encontra respaldo legal para a concessão fiscal (asnomia – perda do olfato). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo nº 060.004.877/2014.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2014, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	R\$ 69.390,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 15 JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso V, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no exercício de 2009 e que teve sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme tabela:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda a que UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício PDAF
CEF VARGEM BONITA	Núcleo Bandeirante	465-000.240/2009	465-000.298/2010	05/2015	2009
EC 15 DO GAMA	Gama	NÃO HÁ	463-000.660/2010	01/2015	2009

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso V, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no exercício de 2010 e que teve sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme tabela:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda a que UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício PDAF
CEF VARGEM BONITA	Núcleo Bandeirante	465-000.361/2010	465-000.225/2012	06/2015	2010
EC AGROVILA II	Núcleo Bandeirante	465-000.478/2010	465-000.342/2012	13/2015	2010
EC 15 DO GAMA	Gama	463-000.662/2010	463-000.472/2011	02/2015	2010

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso V, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no exercício de 2011 e que teve sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme tabela:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda a que UEX utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº GEDERE	Relatório	Exercício PDAF
CEF VARGEM BONITA	Núcleo Bandeirante	465-000.302/2011	465-000.224/2012	07/2015		2011
DRE SAMAMBAIA	Samambaia	470-000.260/2011	470-000.223/2012	03/2015		2011
EC 15 DO GAMA	Gama	463-000.777/2011	463-000.437/2012	04/2014		2011

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.001408/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 03/2015-DC

DATA: 13/01/2015; REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1265ª; PROCESSO Nº 095.000.018/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CEB) – EXERCÍCIO DE 2015. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I - RATIFICAR, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a autorização do então Diretor Presidente da Empresa, através do despacho constante dos autos do processo acima mencionado, objetivando a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com dispensa de licitação, para fornecimento de energia elétrica no corrente exercício, com fulcro no caput do art. 24, inciso XXII do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o Exercício de 2015, com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0079; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 220 e UO: 26.201 – Nota de Empenho n.º 2015NE00024, de 12 de janeiro de 2015. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Roberto Medeiros Santos. JEAN MARCEL FERNANDES - Diretor Presidente; ROBERTO

MEDEIROS SANTOS - Diretor Técnico – Respondendo e ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 04/2015-DC

DATA: 13/01/2015; REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1265ª; PROCESSO Nº 095.000.017/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS DE FATURA RELATIVA AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO (CAESB) – EXERCÍCIO DE 2015. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I - RATIFICAR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a autorização do então Diretor Presidente da Empresa, através do despacho constante dos autos do processo acima mencionado, objetivando a contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de água e tarifa de esgoto, com fulcro no caput do art. 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o Exercício de 2015, com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0079; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 220 e UO: 26.201 – Nota de Empenho n.º 2015NE00023, de 12 de janeiro de 2015. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Roberto Medeiros Santos. JEAN MARCEL FERNANDES - Diretor Presidente; ROBERTO MEDEIROS SANTOS – Diretor Técnico Respondendo e ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 17/01/2015, o prazo estabelecido na Instrução nº 89 de 12/11/2014, publicada no DODF Nº 240, pág. 09, de 17/11/2014, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.802/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 1/2015.

Processo nº 0020-000163/2015. Interessado: Leandro Zannoni Apolinário de Alencar. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 12/2015 – GAB/CACI; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar a cessão de Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, matrícula nº 140.674-4, Procurador do Distrito Federal – Categoria I, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remetê-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 2/2015.

Processo nº 0020-000164/2015. Interessado: Helder de Araújo Barros. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURA-

DORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 14/2015 – GAB/CACI; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar a cessão de Helder de Araújo Barros, matrícula nº 140.696-5, Procurador do Distrito Federal – Categoria I, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Chefia Adjunta de Articulação e Coordenação da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 3/2015.

Processo nº 0020-000165/2015. Interessado: René Rocha Filho. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 13/2015 – GAB/CACI; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão de René Rocha Filho, matrícula nº 41.135-3, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 4/2015.

Processo nº 0020-000372/2015. Interessado: Carlos Odon Lopes da Rocha. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 45/2015 – GAB/CACI; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão de Carlos Odon Lopes da Rocha, matrícula nº 140.552-7, Procurador do Distrito Federal – Categoria I, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Controladoria Geral do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 5/2015.

Processo nº 0020-000373/2015. Interessado: Renato de Oliveira Alves. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCUR-

DORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 44/2015 – GAB/CACI; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão de Renato de Oliveira Alves, matrícula nº 140.783-X, Procurador do Distrito Federal – Categoria I, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Controlador Geral Adjunto da Controladoria Geral do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 6/2015.

Processo nº 0020-000381/2015. Interessado: José Edmundo Pereira Pinto. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 20/2015 – GAB/VG; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão de José Edmundo Pereira Pinto, matrícula nº 124.369-1, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal – 2ª Categoria, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Assessor Especial da Assessoria Jurídica Legislativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – ressaltar a necessidade de que o pedido de cessão seja retificado por ofício subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, especificando, inclusive, o nível do Cargo de Natureza Especial que será ocupado pelo Procurador cedido; IV – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.

DECISÃO Nº 7/2015.

Processo nº 0020-000385/2015. Interessado: Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Assunto: Cessão Servidor. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 57ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pelo titular da Casa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 77/2015 – GAB/VG; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, autorizar com a cessão de Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, matrícula nº 96.931-1, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Controlador-Geral da Controladoria Geral do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante nova análise do Conselho Superior; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para, após a publicação da presente decisão, remete-los à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e providências. Votaram os Conselheiros Daniel Augusto Mesquita, Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Wesley Ricardo Bento da Silva, Tiago Pimentel Souza, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 15 de janeiro de 2015.